

Protocolo: 2020000380192

**SÚMULA DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº01/2018**

**Partes:** IPE Prev e PROMATRIZ MULTISERVIÇOS EIRELI EPP; **Objeto:** rescisão unilateral do contrato nº 01/2018; **Vigência:** A partir de 20 de janeiro de 2020; **Base legal:** artigos 78, incisos I e II da Lei 8.666/93; **Processo:**17/2442-0009553-3.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,  
Diretor-Presidente.

**Diversos**

Protocolo: 2020000380193

**INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE PREV Nº 01, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre as alíquotas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, que altera a [Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011](#).

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei Complementar nº 15.142, de 5 de abril de 2018, e no art. 14, inciso VII, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores ativos, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre as seguintes faixas remuneratórias de valores:

**TABELA 1 - Fundo Financeiro - Civil – Ativos**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

**TABELA 2 - Fundo Previdenciário - Civil – Ativos**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	7,5%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	15,68
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	78,36
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	141,05
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	171,56
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	380,52
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	902,92
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.125,33

**Art. 2º** As alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas, a partir de 1º de abril de 2020, nos termos da Lei Complementar nº 15.429, de 23 de dezembro de 2019, passarão a incidir, de forma progressiva, sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis:

**TABELA 3 - Fundo Financeiro - Civil – Inativos e Pensionistas**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	0,0%	0,00
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	0,0%	0,00

De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	0,0%	0,00
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	884,65
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	1.093,61
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	1.616,01
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.838,43

**TABELA 4 - Fundo Previdenciário - Civil – Inativos e Pensionistas**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	0,0%	0,00
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	0,0%	0,00
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	0,0%	0,00
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	884,65
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	1.093,61
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	1.616,01
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.838,43

**Art. 3º** Havendo déficit atuarial, enquanto este perdurar, a contribuição dos servidores inativos e pensionistas terá sua base de cálculo alterada para incidir sobre o valor do benefício recebido que supere o salário-mínimo nacional.

**TABELA 5 - Fundo Financeiro - Civil – Inativos e Pensioistas**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	94,05
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	156,74
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	219,43
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	249,93
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	458,89
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	981,29
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.203,71

**TABELA 6 - Fundo Previdenciário - Civil – Inativos e Pensionistas**

Faixas	Alíquotas	Parcela a deduzir em R\$
Até 1 salário-mínimo	0,0%	0,00
Acima de 1 salário-mínimo a R\$ 2.089,60	9,0%	94,05
De R\$ 2089,61 a R\$ 3.134,40	12,0%	156,74
De R\$ 3.134,41 a R\$ 6.101,06	14,0%	219,43
De R\$ 6.101,07 a R\$ 10.448,00	14,5%	249,93
De R\$ 10.448,01 a R\$ 20.896,00	16,5%	458,89
De R\$ 20.896,01 a R\$ 40.747,20	19,0%	981,29
Acima de R\$ 40.747,20	22,0%	2.203,71

**Parágrafo único.** A declaração da existência de déficit atuarial constará em ato administrativo próprio.

**Art. 4º** O cálculo da contribuição previdenciária será realizado aplicando-se sobre a remuneração de contribuição a alíquota correspondente, conforme faixa remuneratória, e subtraindo-se deste resultado a parcela a deduzir.

**Art. 5º** Os valores das faixas remuneratórias constantes nos artigos 1º a 3º desta Instrução Normativa, serão reajustados na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

**Art. 6º** A contribuição previdenciária dos portadores de doença incapacitante passa a incidir, a partir de 23 de dezembro de 2019, sobre o valor da parcela dos proventos e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, aplicando-se a alíquota de 14%.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de abril de 2020, a contribuição previdenciária dos portadores de doença incapacitante será calculada na forma prevista no art. 2º, exceto se houver déficit atuarial, quando será calculada na forma prevista no art. 3º, enquanto o mesmo perdurar.

**Art. 7º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,